



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 045/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional, do Estado e do Município nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

Autor: Vereadores Eli Stefanello e Odair Pasetti

Relator: José Osni Alves – Justiça e Redação

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende regulamentar o uso dos símbolos municipal, estadual e federal em prédios públicos.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação da Comissão.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação e redação abrangidos pelo Art. 215 do Regimento Interno.

Com relação à matéria depreende-se que o hasteamento e arriamento das bandeiras do município, estado e federal, bem como sua manutenção em pálios internos demonstram o exercício da função pública no referido recinto e ainda lembram e reforçam o compromisso de todo cidadão com sua pátria.

Portanto entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 045** de 23 de setembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JULIANO SCHMITT

Relator CJR

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Justiça e Redação, em reunião, por unanimidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo **Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 045 de 23 de setembro de 2019.**

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 15 de outubro de 2019.

JULIANO SCHMITT

Presidente CJR

JOSÉ OSNI ALVES

Vice-Presidente CJR

LUIS CARLOS STURMER

Membro CJR